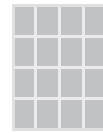


**ECONOMIA PARTILHADA
BRUXELAS QUER UNIFORMIZAR
LEIS. SERÁ MESMO PRECISO?**



DIREITO EUROPEU

Economia partilhada: é mesmo preciso uniformizar leis?

A Comissão Europeia quer similitude na regulamentação dos Estados-membros para a chamada economia partilhada. Entre os advogados inquiridos pelo Negócios, há quem defenda que as soluções universais são de desconfiar.

JOÃO MALTEZ
jmaltez@negocios.pt

A Comissão Europeia quer acabar com o que designa por “miscelânea de medidas regulamentares” no campo da chamada economia partilhada, onde pontuam empresas como a Uber, a plataforma Airbnb ou a página de vendas OLX. Será preciso mudar leis em Portugal para responder aos pedidos de Bruxelas. Talvez sim, talvez não.

Entre os advogados inquiridos pelo Negócios, há quem alerte que soluções universais para diferentes realidades são de desconfiar. E ainda quem alerte para o problema que pode representar o excesso de regulação.

Na opinião do advogado Pedro Gouveia e Melo, a comunicação oriunda de Bruxelas “é importante e muito oportuna, pois os novos modelos de negócio da economia colaborativa aparecem frequentemente associados a um enquadramento legal incerto, à informalidade e à evasão fiscal, surgindo de diversos quadrantes apelos para a sua proibição”. Isto, mesmo quando são “reconhecidamente utilizados e valorizados pelos consumidores”.

Sara Estima Martins, sócia de PLMJ na área de prática de Direito Europeu e da Concorrência, admite que “há diversas questões que poderão necessitar de ajustamentos legislativos, ao nível regulatório, laboral, fiscal, da protecção de dados pessoais ou dos direitos dos consumidores”.

A mesma advogada argumenta, contudo, que talvez a necessidade mais urgente seja clarificar a natureza e as obrigações das plataformas colaborativas e dos presta-



Os serviços de Airbnb estão no campo da chamada economia partilhada.

dores dos serviços. E a razão é simples, como explica: “As obrigações regulatórias, quando se justificam, têm de ser claras para que os operadores desenvolvam a sua actividade em condições de estabilidade e segurança.”

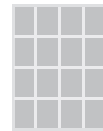
Bruxelas pretende limitar o que designa por “miscelânea de medidas regulamentares” no campo da chamada economia partilhada.

De acordo com Sara Estima Martins, o trabalho referido já foi feito em Portugal no domínio do alojamento local, mas há outras áreas de actividade onde considera existirem “muitas zonas cinzentas”. Seja como for, as regras, defende, “devem ser suficientemente simples e flexíveis para acomodar realidades que estão em evolução permanente, pelo que também não se deverá cair no excesso de regulação.”

É aliás nesta perspectiva que José Eduardo Martins, sócio da Abreu Advogados, se pronuncia quando lembra que os juristas são “os primeiros a desconfiar da bondade da lei como solução univer-

sal para todas as realidades sociais”. Em sua opinião, “o princípio da subsidiariedade permitirá a cada Estado actuar com um grau aceitável de discricionariedade para tutelar os diferentes direitos em causa”.

Isto, quer se trate dos direitos “dos consumidores e dos trabalhadores, a reserva de vida privada, as obrigações fiscais e de segurança social e a liberdade de iniciativa económica privada”. Até porque, defende José Eduardo Martins, “estes são valores intemporais, que não podem ceder perante o progresso tecnológico e que estão razoavelmente tutelados pelo ordenamento jurídico português”. ■



Iniciativa da Comissão Europeia longe de gerar consenso



[A iniciativa] é importante e muito oportuna, pois os novos modelos de negócio da economia colaborativa aparecem frequentemente associados a um enquadramento legal incerto.

PEDRO GOUVEIA E MELO
Advogado da Morais Leitão

Regras devem ser suficientemente simples e flexíveis para acomodar realidades que estão em evolução permanente.

SARA ESTIMA MARTINS
Sócia da PLMJ

Os juristas são os primeiros a desconfiar da bondade da lei como solução universal para todas as realidades sociais.

JOSÉ EDUARDO MARTINS
Sócio da Abreu Advogados

Uma boa iniciativa de Bruxelas ou um conceito onde cabe tudo? As opiniões dividem-se sobre o teor do que propõe a Comissão Europeia com as recomendações que faz aos Estados-membros no âmbito da chamada economia “colaborativa” ou “partilhada”.

Desde logo, na opinião de José Eduardo Martins, sócio da Abreu Advogados, o termo economia “colaborativa” procura “colocar um tecto conceptual por cima de realidades díspares, como são os fenómenos de cooperação social – bancos de horas em que podemos doar os nossos serviços profissionais em benefício dos mais carenciados –, o crowdfunding – que em Portugal já está regulado com detalhe –, e as plataformas informáticas que permitem o acesso ao mercado, que vão da atomidade do ‘carsharing’ e do OLX às multinacionais como a Airbnb ou a Uber”.

Para José Eduardo Martins, fica a ideia de que Comissão Europeia terá “pouca vontade em intervir nesta matéria para lá da defesa das liberdades previstas nos tratados e da regulação do mercado interno”.

Pistas e sugestões de melhores práticas

Já o advogado Pedro Gouveia e Melo, da Morais Leitão, classifica a iniciativa de Bruxelas como positiva. Enfatiza, nomeadamente, as pistas e sugestões de “melhores práticas para as autoridades nacionais, tais como a definição de limiares mínimos abaixo dos quais se considera que uma actividade não é exercida com carácter profissional ou o cumprimento das

obrigações declarativas fiscais dos prestadores de serviços a partir da informação já disponível nas plataformas online intermediárias dos serviços”.

Em sua opinião, “os novos modelos de negócio da economia colaborativa devem ser encarados como uma oportunidade para os Estados-membros reavaliarem, e sempre que apropriado simplificarem, os requisitos legais de acesso e de exercício das várias actividades”.

Face ao referido, o especialista em Direito Europeu Pedro Gouveia e Melo defende que “será importante que as autoridades nacionais estabeleçam uma articulação próxima com os vários ‘stakeholders’”. Ou seja, desde logo as empresas da economia colaborativa. Isto, “com vista a encontrar as melhores soluções para os diversos desafios que os novos modelos suscitam”. ■ JM



[Bruxelas mostra] pouca vontade em intervir nesta matéria para lá da defesa das liberdades previstas nos tratados e da regulação do mercado interno.

JOSÉ EDUARDO MARTINS
Sócio da Abreu Advogados

TOME NOTA

Cinco recomendações deixadas por Bruxelas

A Comissão Europeia avançou com orientações destinadas a encorajar os consumidores, as empresas e as autoridades públicas a participar na economia partilhada.

ACESSO AO MERCADO

De acordo com o defendido por Bruxelas, os prestadores de serviços “só devem ser obrigados a obter autorizações ou licenças quando tal for estritamente necessário para a consecução de objectivos de interesse público pertinentes”. Proibições absolutas de uma actividade, sustentam ainda as autoridades comunitárias, devem ser apenas medidas de último recurso. As plataformas não deverão estar sujeitas a autorizações ou licenças quando apenas agem como intermediárias entre os consumidores e os que oferecem o serviço propriamente dito. A Comissão dá como exemplo transportes ou serviços de alojamento (uma alusão mais ou menos óbvia à Uber e ao Airbnb).

E SE HÁ PROBLEMAS?

Nas orientações provenientes de Bruxelas, as plataformas colaborativas devem ser exoneradas da responsabilidade pela informação que detêm em nome de quem presta um serviço. “Porém, já não deverão estar exoneradas da responsabilidade por nenhum dos serviços que elas oferecem, como sejam os serviços de pagamento”. A Comissão incentiva ainda as plataformas colaborativas a continuar a empenhar-se a título voluntário no combate aos conteúdos ilícitos em linha e a aumentar a confiança.

PROTEGER QUEM USA

Para a Comissão Europeia, os Estados-membros devem assegurar

que os consumidores “gozem de um elevado nível de protecção contra práticas comerciais desleais”. Salvaguarda que não devem ser impostas “obrigações desproporcionadas aos particulares que prestam serviços ocasionalmente”.

RELAÇÃO DE TRABALHO

Na maioria dos casos, o direito do trabalho é da competência nacional, complementado pelas normas sociais mínimas e a jurisprudência da União Europeia. A comissão defende que os Estados-membros poderão ter em consideração critérios como o da relação de subordinação à plataforma, a natureza do trabalho e a remuneração ao determinar se alguém pode ser considerado como trabalhador de uma plataforma.

QUE FISCALIDADE?

Os prestadores de serviços e as plataformas da economia partilhada devem pagar impostos como todos os demais participantes na economia. Estão em causa os impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e sobre o rendimento das sociedades e o IVA. Bruxelas incentiva os Estados-membros a continuar a simplificar e clarificar a aplicação das regras fiscais à economia colaborativa. As plataformas deverão, por isso, insistir na Comissão Europeia, cooperar com as autoridades nacionais no registo da actividade económica e no facilitar da cobrança de impostos.